



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.767, DE 1º DE JUNHO DE 2022

“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 1.572, de 2 de dezembro de 1996, e dá outras providências”

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos a seguir enumerados da Lei nº 1.572, de 2 de dezembro de 1996, que estabelece o regulamento dos serviços de transportes coletivos do Município de Paraisópolis, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º
.....

§1º A permissão é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, com direito de renovação por idêntico prazo.”

“Art. 12 Cabe à Prefeitura autorizar a transferência das linhas do transporte coletivo, nos termos do previsto no contrato de concessão.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

“Art. 13 A transferência será sempre precedida de concorrência, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8987/2015.

§1º REVOGADO

§2º REVOGADO”

“Art. 30 Só podem ser exploradoras dos serviços no sistema de transportes coletivos do Município de Paraisópolis pessoas jurídicas, organizadas legalmente para executar e explorar serviços de transporte coletivo de pessoas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
em 1º de junho de 2022.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.767, de 1º/06/2022 foi publicada na data de 1º/06/2022 no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão